

5.º

Disposição final

As matérias não referidas neste regulamento regem-se pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelo Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

5 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

ANEXO

Curso de formação avançada**Ramo de conhecimento de Biologia**

Condições necessárias à obtenção do diploma do curso de formação avançada — 21 UC (60 ECTS), das quais 6 UC (16 ECTS) correspondem a unidades curriculares de cumprimento obrigatório, através de um seminário.

Creditação das unidades curriculares:

Unidades curriculares	Tipo	UC	ECTS
Seminário	Obrig.	6	16
Disciplinas específicas de cursos de mestrado ou de planos de estudo da FCUL	(*)	Até 15	Até 44
Projecto	(*)	Até 15	Até 44

(*) Créditos a realizar de acordo com o plano individualizado de formação ou passíveis de reconhecimento curricular, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do n.º 2.º da presente deliberação.

Obrig. — créditos obrigatórios, não passíveis de obtenção por reconhecimento.

Deliberação n.º 518/2006. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade e pela deliberação n.º 13/2005, da comissão científica do senado, de 24 de Janeiro, é aprovado o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de doutor no ramo de conhecimento de Química nas seguintes especialidades:

- Química Analítica;
- Química Física;
- Química Inorgânica;
- Química Orgânica;
- Química Tecnológica;

e no ramo de conhecimento de Bioquímica, nas seguintes especialidades:

- Biofísica Molecular;
- Bioinformática;
- Bioquímica Clínica e Farmacêutica;
- Bioquímica Teórica;
- Bioquímica Toxicológica;
- Biotechnology;
- Genética Molecular;
- Regulação Bioquímica.

2.º

Organização do curso

1 — A 1.ª fase destes programas de doutoramento compreende um curso de formação avançada.

2 — O curso de formação avançada tem a duração de dois semestres e organiza-se, simultaneamente, pelo regime de unidades de crédito (UC) (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System), para efeitos de mobilidade do aluno.

3 — O número de créditos a obter no curso de formação avançada é de 20 UC (60 ECTS). Destes, 5 UC (15 ECTS) correspondem a unidades curriculares de cumprimento obrigatório, através de um seminário departamental de trinta minutos, no final do 1.º ano, a apresentar em sessão conjunta com todos os doutorandos cuja candidatura foi aceite no mesmo ano em casos justificados, e por solicitação do orientador, estas 5 UC (15 ECTS) podem ser substituídas pela frequência de disciplinas avançadas, no âmbito de um determinado tema de investigação científica.

4 — as restantes 15 UC (45 ECTS) serão obtidas através da participação num projecto de investigação científica. Em casos devidamente justificados, o aluno pode ser dispensado da participação neste projecto, sendo estes créditos obtidos através do reconhecimento de antecedentes curriculares do aluno.

5 — O plano de creditação das unidades curriculares encontra-se em anexo.

3.º

Definição dos planos de formação

1 — Os planos de formação conducentes ao curso de formação avançada são estabelecidos individualmente.

2 — As propostas dos planos individualizados de formação são da competência da comissão científica do Departamento de Química e Bioquímica. Esta competência pode ser delegada na Comissão de Estudos Pós-Graduados do Departamento de Química e Bioquímica.

3 — As propostas dos planos individualizados de formação são submetidas à aprovação do conselho científico.

4.º

Propinas

O pagamento de propinas será feito de acordo com o regulamento de propinas de pós-graduação a vigorar, em cada ano, na Faculdade de Ciências.

5.º

Disposição final

As matérias não referidas neste regulamento regem-se pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelo Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

5 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

ANEXO

Curso de formação avançada**Ramos de conhecimento de Química e de Bioquímica**

Condições necessárias à obtenção do diploma do curso de formação avançada — 20 UC (60 ECTS), das quais 5 UC (15 ECTS) correspondem a unidades curriculares de cumprimento obrigatório, através de um seminário.

Creditação das unidades curriculares:

Unidades curriculares	Tipo	UC	ECTS
Seminário/disciplinas avançadas	Obrig.	5	15
Projecto de investigação científica	(*)	15	45

(*) Estes créditos podem ser obtidos por reconhecimento curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da presente deliberação.

Obrig. — créditos obrigatórios, não passíveis de obtenção por reconhecimento.

Deliberação n.º 519/2006. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade e pela deliberação n.º 11/2005, da comissão científica do senado, de 24 de Janeiro, é aprovado o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de doutor no ramo do conhecimento de Física, nas seguintes especialidades:

- Electromagnetismo e Óptica;
- Electrónica e Instrumentação;
- Física Atómica e Molecular;
- Física da Matéria Condensada;
- Física Nuclear;
- Física das Partículas Elementares;
- Física Tecnológica;
- Geofísica Interna;
- Mecânica;
- Meteorologia;
- Oceanografia.
- Termodinâmica e Física Estatística;

e ainda nos ramos do conhecimento de Biofísica, Astronomia e Astrofísica, História e Filosofia das Ciências e Física-Matemática.

2.º

Organização do curso

1 — A 1.ª fase destes programas de doutoramento compreende um curso de formação avançada.

2 — O curso de formação avançada tem a duração de dois semestres e organiza-se, simultaneamente, pelo regime de unidades de crédito (UC) (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System), para efeitos de mobilidade do aluno.

3 — O número de créditos a obter no curso de formação avançada é de 20 UC (60 ECTS). Destes, 4 UC (12 ECTS) são obrigatoriamente obtidos através da realização de um seminário integrado em planos de estudo de programas de pós-graduação.

4 — As restantes 16 UC (48 ECTS) serão obtidas através de outro seminário, projecto de investigação, estágio de investigação ou da realização de disciplinas integradas em planos de estudo de programas de pós-graduação. Em casos devidamente justificados, alguns destes créditos poderão ser obtidos através do reconhecimento de antecedentes curriculares do aluno.

5 — O plano de creditação das unidades curriculares encontra-se em anexo.

3.º

Definição dos planos de formação

1 — Os planos de formação conducentes ao curso de formação avançada são estabelecidos individualmente.

2 — As propostas dos planos individualizados de formação são da competência da comissão científica do Departamento de Física. Esta competência pode ser delegada em subcomissões internas, sob proposta do orientador e tendo em conta os antecedentes curriculares do aluno.

3 — As propostas dos planos individualizados de formação são submetidas à aprovação do conselho científico.

4.º

Propinas

O pagamento de propinas será feito de acordo com o regulamento de propinas de pós-graduação a vigorar, em cada ano, na Faculdade de Ciências.

5.º

Disposição final

As matérias não referidas neste regulamento regem-se pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelo Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

5 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

ANEXO**Curso de formação avançada****Ramos de conhecimento de Física, Biofísica, Astronomia e Astrofísica, História e Filosofia das Ciências e Física-Matemática**

Condições necessárias à obtenção do diploma do curso de formação avançada — 20 UC (60 ECTS), das quais 4 UC (12 ECTS) correspondem a unidades curriculares de cumprimento obrigatório, através de um seminário.

Creditação das unidades curriculares:

Unidades curriculares	Tipo	UC	ECTS
Seminário I	Obrig.	4	12
Seminário II	(*)	4	12
Projecto de Investigação	(*)	12 a 16	36 a 48
Seminário de Investigação	(*)	12 a 16	36 a 38
Disciplinas integradas em planos de estudo de Programas de Pós-Graduação	(*)	4 a 16	12 a 48

(*) Créditos a realizar de acordo com o plano individualizado de formação ou passíveis de reconhecimento curricular, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do n.º 2.º da presente deliberação.

Obrig. — créditos obrigatórios, não passíveis de obtenção por reconhecimento.

Rectificação n.º 594/2006. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 380/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2006, relativo a um concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior de 2.ª classe da área de estações — meteorologia — do quadro de pessoal não docente do Instituto Geofísico do Infante D. Luís, da Universidade de Lisboa, rectifica-se

que onde se lê «1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação. Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da área de estações — meteorologia — do quadro de pessoal não docente do Instituto Geofísico do Infante D. Luís, da Universidade de Lisboa, conforme despacho reitoral de 7 de Junho de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 2002» deve ler-se «1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior área de actividades técnico-científicas de apoio ao ensino e investigação, estações — meteorologia —, do quadro de pessoal não docente do Instituto Geofísico do Infante D. Luís, aprovado pelo despacho n.º 15 358/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 153, de 5 de Julho de 2002».

Onde se lê «6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao lugar a prover o exercício de funções com base no estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no âmbito da área para que é aberto o concurso» deve ler-se «6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao lugar a prover o exercício de funções com base no estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no âmbito da área para que é aberto o concurso, bem como tratar os dados das séries meteorológicas e actinométricas, coordenar as observações meteorológicas e actinométricas, elaborar estudos de previsão, responder às solicitações das redes nacionais e internacionais, assegurar a validação dos dados das estações e coordenar a elaboração dos anais, boletins e outras publicações do IGIDL».

Onde se lê «9.2 — Requisitos especiais — considera-se requisito especial de admissão ao concurso, em conformidade com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, a posse de licenciatura em Ciências Geofísicas ou Física, variante Meteorologia» deve ler-se «9.2 — Requisitos especiais — considera-se requisito especial de admissão ao concurso, em conformidade com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, a posse de licenciatura em Ciências Geofísicas ou afim».

E onde se lê «18 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no átrio da Reitoria da Universidade de Lisboa, havendo lugar à notificação, através de carta registada, dos candidatos excluídos, em cumprimento do estatuído no artigo 34.º do mesmo diploma» deve ler-se «18 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no átrio do Instituto Geofísico do Infante D. Luís, da Universidade de Lisboa, havendo lugar à notificação, através de carta registada, dos candidatos excluídos, em cumprimento do estatuído no artigo 34.º do mesmo diploma».

3 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, *João Sousa Lopes*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 9172/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 4 de Abril de 2006, proferido por delegação, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Licenciada Margarida Isabel dos Santos Liberato, técnica superior de 2.ª classe (área de gestão) da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente técnica superior de 1.ª classe (área de gestão) da mesma Faculdade, com efeitos